



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.657, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar de 2020, em razão da interrupção das aulas, ocasionadas pelas ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EducaEMCASA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação adequando-os à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO que a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite, através de nota do Conselho Nacional de Educação, a antecipação do recesso escolar e que o artigo 32 § 4º desta Lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 343/2020 “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, e em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2020, CEE/MG, dispõe que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2020, CEE/MG, dispõe sobre medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4.310, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial de atividades não presenciais, e institui o regime especial de teletrabalho nas escolas estaduais da rede pública da Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19) para cumprimento da carga horária mínima exigida;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 34/2020/SEE/SG-Gabinete que dispõe sobre as orientações complementares sobre regime especial de atividades não presenciais/regime especial de teletrabalho, conforme Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 26, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito de Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o Estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que suspendem, no âmbito do Município de Itanhandu-MG, as atividades educacionais em todas as escolas durante a pandemia do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE durante o período do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a realidade local do Município de Itanhandu-MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

CONSIDERANDO as Orientações da Secretaria Municipal de Educação de Itanhandu nº 001, de 27 de abril de 2020 e nº 002, de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as decisões da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação do Município de Itanhandu;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam antecipados os períodos de recesso escolar, compreendidos entre os dias 13 a 24 de julho, 13 a 16 de outubro e 15 a 22 de dezembro de 2020.

§1º. A antecipação a que se refere o *caput* deste artigo compreende os períodos em que as atividades escolares estiveram suspensas pela pandemia do





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

coronavírus (COVID-19), sendo estes: entre 18 a 20 de março, 23 a 27 de março, 30 de março a 03 de abril, 06 a 08 de abril, 13 a 17 de abril, 22 a 24 de abril e 27 a 30 de abril;

§2º. A carga horária remanescente será cumprida através de atividades não presenciais e em sábados a serem considerados letivos, cumprindo 800h (oitocentas horas), previstas na legislação vigente;

§3º. A redefinição do Calendário Escolar será adaptada após o retorno das atividades presenciais, seguindo orientações da Secretaria de Estado de Educação e Superintendência Regional de Ensino.

Art. 2º. Fica instituído o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais - EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, realizado desde o dia 04 de maio de 2020, estender-se-á enquanto durar a situação da pandemia do COVID-19, conforme Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2020 CEE/MG.;

II - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, terá como ferramenta o TIC - Tecnologias da Informação e Comunicação, através de plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados aos estudantes, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Itanhandu-MG, tanto da zona urbana quanto da zona rural.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica, os Especialistas de Educação Básica, os Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e os demais profissionais de apoio, em regime de “home office” e/ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos Decretos Municipais de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA.

Art. 3º. As atribuições dos professores regentes são:

I - Criar grupos de Pais através de aplicativos de mensagens;

II - Preparar as atividades diárias, em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais e a Base Nacional Comum Curricular;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

III - Encaminhar as atividades propostas para o visto e aprovação das Especialistas;

IV - Postar as atividades em aplicativos de mensagens e no Perfil da Rede Social da Escola, após aprovação;

V - Atender às demandas dos pais nos grupos de WhatsApp;

VI - Corrigir as atividades realizadas pelos alunos, validando as não presenciais, que irão compor as horas compensatórias;

VII - Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados via WhatsApp, feitos por pais/responsáveis, alunos, Especialista e Direção.

Art. 4º. As atribuições dos Especialistas de Educação Básica são:

I - Comunicar a todos os alunos/pais/responsáveis a criação do grupo de WhatsApp Geral da Escola e de cada turma, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASA e para os pais que não possuírem Internet ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento;

II - Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos.

Art. 5º. As atribuições dos Secretários Escolares são:

I - Imprimir as atividades para os alunos cujos pais/responsáveis declararem não ter acesso à Internet e montar os kits para entrega;

II - Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6º. As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I - Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso à Internet;

II - Entregar os kits de merenda escolar para as famílias dos alunos matriculados e que encontram-se em condições de vulnerabilidade, conforme solicitação das Escolas.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 7º. A atribuição da Nutricionista Escolar é:

I - Preparar os kits de merenda escolar para as famílias carentes, observando-se os aspectos nutricionais, bem como formular orientações de manuseio e higienização dos alimentos.

Art. 8º. As atribuições dos Auxiliares de Serviços Escolares são:

I - Auxiliar o Nutricionista Escolar na preparação de kits de merenda para as famílias carentes;

II - Ajudar na entrega dos kits de materiais para alunos;

III - Manter o prédio escolar limpo e organizado.

Art. 9º. É atribuição dos profissionais de apoio:

I - Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 10. São atribuições dos Diretores de Unidade Educacional:

I - Verificar, nos registros da Secretaria Escolar, os contatos de todos os alunos, os que possuem WhatsApp e criar o Grupo Gestão com todos os Professores, Especialista, Pais, Diretor de Unidade Educacional Secretário Escolar;

II - Acompanhar o grupo de WhatsApp “Gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, validando ou não, o cumprimento da carga horária diária;

III - Selecionar as famílias que receberão os kits de merenda escolar;

IV - Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao Departamento de Pessoal o pagamento;

V - Realizar reuniões *on line* periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

VI - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

Art. 11. A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

I - Criação da estrutura de grupos de WhatsApp;

II - Os Professores elaborarão atividades e encaminharão para os Especialistas para validação;

III - Os Especialistas validarão as atividades elaboradas pelos professores;

IV - Os Professores disponibilizarão as atividades semanais, nos grupos de WhatsApp e perfil das Escolas nas redes sociais;

V - Os professores gravarão vídeoaulas explicativas e postarão nos grupos de WhatsApp “turma” e no perfil de cada Escola;

VI - Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os Especialistas e Diretores de Unidade Educacional, pelos grupos de WhatsApp “turma” e “gestão”.

Art. 12. Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I - Os Diretores de Unidade Educacional farão a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio da Internet;

II - Os Secretários Escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilizarão para entrega;

III - Na primeira semana, os motoristas do transporte escolar farão a entrega dos kits de atividades, nas casas dos alunos,, marcando local e data para a próxima entrega;

IV - Na segunda semana, os motoristas recolherão as atividades realizadas e entregarão as da semana vigente;

V - As famílias selecionadas para receber os kits de merenda, conforme critérios definidos pela Direção Escolar, Conselho de Alimentação Escolar, com coordenação da Secretaria de Assistência Social, os motoristas do transporte escolar realizarão a entrega.

Art. 13. Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas nos Decretos Municipais, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 14. A vigência dos dispositivos deste Decreto está condicionada à aprovações do Conselho Municipal de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020 e vigorará enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Itanhandu, 08 de maio de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Juliana Scarpa de Castro
Secretária Municipal de Educação

